



JUNTA DE FREGUESIA

## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE GAULA

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 janeiro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Gaula.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### Artigo 2.º

##### Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

#### Artigo 3.º

##### Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. Estão isentos de pagamentos de taxas, os atestados ou documentos análogos que se destinam a fins de natureza social, nomeadamente: pensão social, subsídio familiar, escolares, insuficiência económica e fins militares;
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação



JUNTA DE FREGUESIA

*Juliana*

fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## CAPÍTULO II

### TAXAS

#### Artigo 4.º

##### Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Outros serviços prestados à comunidade: impressões, encadernações de argolas e plastificação de documentos;
- d) Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitam a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.
- e) Licenciamento de atividade de venda ambulante de lotarias

#### Artigo 5.º

##### Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do **anexo I** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct/N$$

**Tsa:** Taxas dos serviços administrativos;

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

**N:** nº de habitantes da Freguesia.

3. Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de **0,25 horas (15 minutos) x vh + ct/N** para os atestados;
- b) É de **1 horas (60 minutos) x vh + ct/N** para os termos de identidade e de justificação administrativa;



JUNTA DE FREGUESIA

*Alfonsina*

- c) É de **0,25 horas (15 minutos) x vh + ct/N** para os restantes documentos (confirmações; provas de vida em impresso próprio; etc);
  - d) É de **0,30 horas (30 minutos) x vh + ct/N** para emissão de licenças de atividades ruidosas de carácter temporário e licença de atividade de venda ambulante de lotarias
4. A pública-forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respetiva conferência constam do **anexo I** e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados;
  5. Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%;
  6. Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

#### Artigo 6.º

#### Outros serviços prestados à comunidade

##### 1. Impressões

- 1.1. As taxas de impressões constam do **anexo I** e têm por base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).
- 1.2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSI} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N}$$

**TSI:** taxas de serviços de impressão

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

**N:** n.º de impressões.

##### 2. Produtos Editoriais

- 2.1. As taxas de venda de publicações editadas constam do **anexo I**, ao abrigo dos artigos 17.º e 18 da Lei 2/2007, de 15 de janeiro. Consideram-se os seguintes produtos editoriais para venda:

2.1.1. Publicações:

2.1.2. Livro “Impressões de uma viagem à América do Padre Alfredo Vieira de Freitas”

2.1.3. Livro “Em louvor do Padre Alfredo Vieira de Freitas”



JUNTA DE FREGUESIA

*Handwritten signature in blue ink.*

2.1.4. Livro “A lenda das Amoras e o outro lado do Muro”

2.1.5. Livro “Antologia de poetas gauleses”

2.1.6. Publicações à consignação

2.2. Cd's/Dvd's:

2.2.1 Grupo de Folclore da Casa do Gaule

2.2.2. “O meu nome é um fado” de Amália do Rosário

2.3. Outros produtos:

2.3.1. Galhardetes

2.3.2. Emblemas

2.3.3. Fotocópia do manuscrito “O nome de Gaule”

2.4. Postais de Natal

### 3.Outros Serviços

#### 3.1. Plastificações e encadernações

As taxas seguintes para cada plastificação ou encadernação de documentos constam **do anexo I** e têm como base de cálculo o custo do material utilizado;

3.1.1 A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TOS = tme \times vh + ct/N$$

**TOS:** taxas de outros serviços

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

**N:** Número de documentos.

3.1.2. Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de **0,5 horas (30 minutos) x vh + ct/N** para os serviços de encadernação de argolas;
- b) É de **0,25 horas (15 minutos) x vh + ct/N** para os serviços de plastificação.

3.1.3. Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa



JUNTA DE FREGUESIA

de inflação.

### 3.2. Entrega do Modelo 3

As taxas seguintes para cada entrega do modelo 3 constam **do anexo I** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos e o custo do material utilizado;

3.2.1.A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TOS} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N}$$

**TOS:** taxas de outros serviços

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

**N:** Número de documentos.

3.2.2 Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de **0,5 horas (30 minutos) x vh +ct/N** para cada entrega do Modelo 3

### 4.Venda de produtos

4.1.A venda de raticida consta **no anexo I** e tem como objectivo, proporcionar à população a possibilidade de adquirirem o produto a um preço reduzido de 50%;

4.1.1. De forma a beneficiar o maior número de interessados, ficará estipulado vender o máximo de 1 a 2 kg por família (mediante a quantidade de aquisição do produto).

4.1.2.O produto será vendido apenas a residentes da Freguesia de Gaula.

#### Artigo 7.º

#### Licenciamento e Registo de Canídeos e Felídeos

As taxas de registo e licenças de canídeos e felídeos, constantes do **anexo II**, são indexadas à taxa N de profilaxia médica (5,00€), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

1.1 . A fórmula de cálculo é a seguinte:



JUNTA DE FREGUESIA

*Handwritten signature in blue ink.*

- a) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças classe B: o dobro da Taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças classe E: 100% da Taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe G: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

#### 1.2. Isenção de taxas

- a) Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos das taxas de licença;
- b) Os gatos e furões classificados na categoria I estão isentos das taxas de licença;
- c) Cães inscritos na **“Campanha de Vacinação e desparasitação de canídeos e felídeos em parceria com a SPAD e o Município de Santa Cruz (CRO)”**, estão isentos das taxas de licença;
- d) Cães adotados em Centros de Recolha Oficiais, estão isentos das taxas de licença;
- e) Os detentores de cães que comprovem carência económica (IAS), estão isentos das taxas de licença.

1.3. Os detentores de cães de CLASSE E, que possuam mais de dois cães, beneficiam de um desconto de 50% na respetiva licença.

1.4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

### Artigo 8.º

#### Atividades ruidosas de caráter temporário

1. É proibida o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade:
  - a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;
  - b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
  - c) Hospitais ou estabelecimentos similares.
2. O exercício de atividades ruidosas temporárias, (nomeadamente arraiais, festas populares, feiras e bailes), pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pela Junta de freguesia de Gaula, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção de espetáculos.

#### Licenciamento

3. O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no número dois, é dirigido ao



JUNTA DE FREGUESIA

presidente da Junta de Freguesia de Gaula, com 15 dias uteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- Atividade que se pretende realizar;
- Local do exercício da atividade;
- Dias e horas em que a atividade ocorrerá

4. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de Identidade
- Fotocópia do cartão de identificação fiscal
- Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão

#### Emissão da licença

5. A taxa de licença que consta no **anexo I**, é concedida, verificados que sejam os condicionantes legais, pelo prazo solicitado e dela deve constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

#### Artigo 9.º

#### Venda ambulante de lotarias

#### Procedimento do licenciamento

1. O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, através do requerimento, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de identidade;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia do Cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia da declaração de início de atividade ou declaração de IRS;
- e) Duas fotografias

2. A junta de freguesia delibera sobre o pedido no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da receção do pedido.

3. A licença é válida por um ano e deverá ser emitida em janeiro de cada ano.



JUNTA DE FREGUESIA

*Almeida*

4. A renovação da licença é averbada no registo e no respetivo cartão de identificação

#### Cartão de vendedor ambulante

5. Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e atualizado pela junta de Freguesia.
6. O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 4 anos a contar da data da sua emissão, devendo ser utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.
7. O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do ANEXO III a este regulamento.

#### Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

8. A junta de freguesia elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.
9. As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulante de lotarias, constantes na tabela do anexo I, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TVAL = tme \times vh + cu + y$$

Em que,

**TVAL:** Taxa de Venda Ambulante de Lotarias

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário;

**cu:** custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

**y:** custo da emissão do cartão.

#### Artigo 10.º

#### Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação



JUNTA DE FREGUESIA

*Alcides*

económica – financeira subjacente ao novo valor.

### **CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO**

#### **Artigo 11.º Pagamento**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 12.º Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 13.º Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.



JUNTA DE FREGUESIA

2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

#### Artigo 14.º Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, com as alterações das Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais (com as devidas alterações);
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Decreto-Lei N.º 82/2019, de 27/06/2019.

#### Artigo 15.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor, após aprovação pelo Órgão Deliberativo.

**Deliberação do Órgão Executivo**

**Deliberação do Órgão Deliberativo**

Aprovado por **unanimidade** a 03 de dezembro de 2021. Aprovado por maioria a 22 de dezembro de 2021



JUNTA DE FREGUESIA

## TABELA DE TAXAS

### ANEXO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (NÍVEL REMUNERATÓRIO ENTRE 7 E 8)

1	Atestados	€3,00
2	Declarações	€3,00
3	Certidões	€3,00
4	Confirmações e provas de vida em impresso próprio	€1,50
5	Termos de identidade e justificação administrativa	€ 10,00
6	Por cada pública – forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respetiva conferência, até quatro páginas, inclusive A partir da 5.ª página, por cada página a mais, (euro) 1, até ao limite de (euro) 150 (Exceção aos utentes e desportistas do Club Sport Juventude de Gaula e Associações sem fins lucrativos, com aplicação de uma taxa única de 3€) (Estudantes universitários deslocados para fora da Região Autónoma da Madeira e participantes do programa “Estudante Insular” estão isentos do pagamento desta taxa)	€ 18,00 *
7	Procedimento Administrativo de Deslocalização de Acessibilidades (veredas)	€25,00
8	<b>Taxas diversas</b>	
8.1	Emissão de licença especial de ruído para realização de atividades de caráter temporário (nomeadamente arraiais, festas populares, feiras e bailes)	€40,00 (ao dia)
8.2	Emissão de licença de atividade de vendedor ambulante de lotarias	€10,00
9	<b>Produtos Editoriais</b>	
9.1	<b>Publicações</b>	
9.1.1	Livro do Padre Alfredo Vieira de Freitas “Impressões de uma viagem à América”	€8,00
9.1.2	Livro “Em louvor do Padre Alfredo Vieira de Freitas”	€5,00



JUNTA DE FREGUESIA

*Handwritten signature*

9.1.3	Livro "A Lenda das Amoras e o Outro lado do Muro"	€10,00
9.1.4	Livro "Antologia de Poetas Gauleses"	€10,00
9.1.3	Publicações à consignação	10% Sobre o PVP
<b>9.2</b>	<b>CD/DVD'S</b>	
9.2.1	Grupo de Folclore da Casa do Povo de Gaula	€8,00
9.2.2	"O meu nome é um fado" de Amália do Rosário	€10,00
<b>9.3</b>	<b>Postais</b>	
9.3.1	Aquisição até 10 unidades	€1,00
9.3.2	Aquisição mais de 10 unidades	€0,70
<b>9.4</b>	<b>Outros produtos</b>	
9.4.1	Galhardetes	€5,00
9.4.2	Emblema	€1,00
9.4.3	Fotocópia de Manuscrito "O Nome de Gaula"	€5,00
<b>10</b>	<b>Impressões</b>	
<b>10.1</b>	<b>A Cores</b>	
10.1.1	Por cada página formato A4	€0,50
10.1.2	Por cada folha formato A4 (frente e verso)	€0,60
10.1.3	Por cada folha formato A3	€0,75
<b>10.2</b>	<b>A Preto (com papel incluído)</b>	
9.2.1	Por cada página formato A4	€0,10



JUNTA DE FREGUESIA

*Alfama*

10.2.2	Por cada folha formato A4 (frente e verso)	€0,15
10.2.3	Por cada página formato A3	€0,20
10.2.4	Por cada página formato A3 (frente e verso)	€0,25
<b>10.3</b>	<b>A Preto (sem papel incluído)</b>	
10.3.1	Por cada página formato A4	€0,06
10.3.2	Por cada folha formato A4 (frente e verso)	€0,10
10.3.3	Por cada página formato A3	€0,12
10.3.4	Por cada página formato A3 (frente e verso)	€0,20
<b>11</b>	<b>Outros serviços</b>	
<b>11.1</b>	<b>Encadernações com argolas</b>	
11.1.1	Encadernações (lombada de 6 a 15 mm)	€1,50
11.1.2	Encadernações (lombada de 20 a 32 mm)	€3,00
<b>11.2</b>	<b>Plastificações</b>	
11.2.1	Plastificação de cartões (8x11cm)	€0,90
11.2.2	Plastificação de cartões (21x30cm)	€2,00
11.2.3	Plastificação de cartões (21.50x15.50cm)	€1.50
<b>11.3</b>	<b>Entrega do Modelo 3</b>	€5,00
<b>12</b>	<b>Venda de produtos</b>	
12.1	Raticida (kg)	50% sobre o valor da aquisição

\* Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado (artigo. 27.º - Emolumentos Comuns)



JUNTA DE FREGUESIA

*Adriano*

**ANEXO II**  
**REGISTO E LICENÇAS DE CANÍDEOS E FELÍDEOS**

<b>13</b>	<b>Licenças</b>	
13.1.	A – Licenças de cães de companhia	€ 5,00
13.2.	B – Licenças de cães c/fins económicos	€ 10,00
13.3.	C – Licenças de cães para fins militares, policiais e segurança pública	Isento
13.4.	D – Licenças de cães para investigação científica	Isento
13.5.	E – Licenças de cães de caça	€ 5,00
13.6.	F – Licença de cães de Guia	Isento
13.7.	G – Licenças de cães potencialmente perigosos	€ 15,00
13.8.	H – Licenças de cães perigosos	€ 15,00
13.9.	I – Gatos e furões	Isento




JUNTA DE FREGUESIA

*Handwritten signature*

### ANEXO III

### MODELO DE CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE

 <b>Freguesia de Gaula</b>	<div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 100px; margin: 0 auto; text-align: center; vertical-align: middle;">Fotografia</div>
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE N.º: _____	
NOME: _____	
Licença válida até ____/____/____	O Presidente da Junta de Freguesia
Licença válida até ____/____/____	O Presidente da Junta de Freguesia
Licença válida até ____/____/____	O Presidente da Junta de Freguesia
Licença válida até ____/____/____	O Presidente da Junta de Freguesia